

PROJETO DE LEI Nº 30 /2026

DE 09 DE MARÇO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 09 / 03 / 2026
[Assinatura]

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
DA PESSOA COM DOENÇA NEOPLÁSICA
MALIGNA (CÂNCER) PARA ATENDIMENTO
PRIORÁRIO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA
DE FREITAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identificação da pessoa com câncer, destinada a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna (câncer), para atendimento prioritário nas repartições públicas e privadas, agências bancárias, estabelecimentos comerciais e estabelecimento privados de prestação de serviços de qualquer natureza no município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º A carteira de identificação será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§ 1º A carteira de identificação de portador de doença grave terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 2º A carteira de identificação conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

I - Nome completo;

II - Data de emissão e sua validade;

III - CPF do requerente;

IV - Número desta Lei.

Art. 3º Ao se tratar de atendimento para a realização de consultas e exames médicos na Rede Pública e nos estabelecimentos privados de saúde as pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer) deverão ser atendidas imediatamente após a confecção da ficha de atendimento, exceto quando houver casos de emergência onde haja risco a vida imediata.

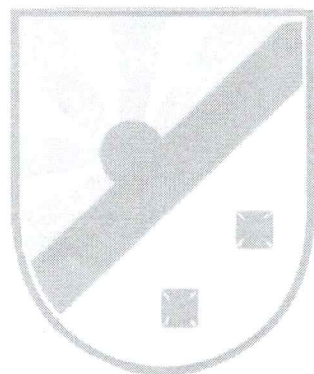
Art. 4º A informação acerca do atendimento preferencial as pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer) deverão ser divulgadas em todas as repartições públicas por meio de cartazes fixados nas unidades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os critérios para a forma de requerimento e disponibilização da carteira de identificação, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação

Teixeira de Freitas/BA, 09 de março de 2026.


JONATAS DOS SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA
DE FREITAS 40
anos

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do projeto de Lei que institui a carteira de identificação da pessoa com doença neoplásica maligna (câncer) para atendimento prioritário nas repartições públicas e privadas no município de Teixeira de Freitas tem a finalidade de minimizar o tempo de espera para o atendimento destas pessoas.

Os tratamentos para o combate ao câncer debilitam intensamente, tendo essas pessoas dificuldades físicas em enfrentar longos períodos de espera, motivo pelo qual entendemos que a iniciativa é benéfica e pertinente para as pessoas com câncer no município de Teixeira de Freitas.

É uma medida que visa garantir minimamente a equidade social, pois cria uma preferência de atendimento para pessoas que, por suas condições físicas de saúde, ainda que transitórias, não conseguem desenvolver plenamente suas atividades comuns.

Por fim, a intenção da lei é diminuir o sofrimento das pessoas que estejam se tratando e fazer cumprir o dever do Poder Público em relação à proteção e defesa da saúde.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.

JONATAS DOS SANTOS

Vereador